E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.604.929-5 DATA: 17/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 896/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DENISE CARDOSO DE ALBUQUERQUE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO: FLÓRIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e 09/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados, providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Arte e de Arte II. Protocolar o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo vencimento ocorrerá em 13/07/2027, devendo o pedido ocorrer com antecedência mínima de 180 dias do vencimento do ato. Alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 471/2026, de 03/02/2026, alterou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 3, mov. 2, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

[...]

O Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral vem, por meio deste, apresentar justificativa quanto ao atraso na tramitação do processo de reconhecimento do curso de Ensino Médio desta unidade escolar. Informamos que o atraso ocorreu em virtude de uma reestruturação administrativa interna, a qual gerou uma inconsistência no acompanhamento dos prazos legais estabelecidos para o referido processo. Ressaltamos que a instituição já realizou os ajustes necessários para assegurar a imediata regularização da documentação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Lorena Yaél Languer Loddi
Diretora
Res.707/2025 D.O.E 18/02/2025

O Certificado de Conformidade venceu em 02/06/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 26/02/2027.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares exceto o docente de Arte e de Arte II que é licenciado em Pedagogia e Pós - graduado em Artes Visuais.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

> Seção II
> Da Formação Geral Básica
>
> Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que, nos termos do art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Profª Denise Cardoso Albuquerque - EFMETI	Flórida/ Maringá	N.º 4542/2017, de 12/09/2017, de: 13/07/2017 13/07/2027	N.º 5557/2021 de 19/11/2021, de: 02/04/2021 01/04/2026	Prazo: 5 anos De: 02/04/2026 a 01/04/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e 09/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares das disciplinas de Arte e de Arte II;

c) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

d) protocolar o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo vencimento ocorrerá em 13/07/2027, devendo o pedido ocorrer com antecedência mínima de 180 dias do vencimento do ato.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP